CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a estabilidade do transporte público municipal é importante para os passageiros, em especial em Cajazeiras, onde se concentra grande parcela da população soteropolitana, que utiliza diariamente esse serviço;
b) até a presente data, não foram viabilizadas alternativas de mobilidade, conforme previsto no art. 200 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei 9.069/16), com as devidas discussões entre a população:

> "Art. 200. Para consolidar a articulação entre os diversos modais dentro do Município, o Poder Executivo Municipal deve elaborar um Plano de Mobilidade de Salvador (PlanMob), com abrangência em todo o tecido urbano, inclusive insular e sua conexão continental, balizados pelas diversas diretrizes formuladas neste PDDU e em estrita coerência com as demais condicionantes urbanísticas determinadas nesta Lei";

c) é necessário, portanto, manterem-se estáveis as linhas de ônibus coletivo urbano no bairro de Cajazeiras, atualmente utilizadas pela população dessa região, e de suma importância para o desenvolvimento da população e da Cidade, e para o exercício da cidadania,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, adotar providências para que não sejam alteradas as linhas de ônibus do bairro de Cajazeiras até que seja elaborado o plano de mobilidade de Salvador, com plena participação popular, por meio dos instrumentos previstos no art. 353, da Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU).

.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca